**LEI Nº 1098/2024, DE 04 DEZEMBRO DE 2024.**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS 2024) DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS – SC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**VOLCIR CANUTO,** Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, torna Público que a Câmara de Vereadores Votou e Aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Brunópolis – REFIS 2024 destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, tributários e não-tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS/Brunópolis 2024 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Percentual de Desconto** | | |
| **Forma de Pagamento** | **Multa** | **Juros** |
| À Vista | 100% | 100% |
| Em 12 parcelas | 90% | 90% |

§ 1º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento e as demais a cada 30 (trinta) dias, não sendo aceito parcelamento com parcela inferior a R$ 100,00 (cem reais).

**Art. 3º** A adesão ao REFIS/Brunópolis 2024 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

**Art. 4º** O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – com discriminação de cada tributo e dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

b) instrumento de mandato.

c) e pessoa física com documentos de identificação.

**Art. 5º** Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Brunópolis 2024, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município de Brunópolis – SC, e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

**Parágrafo único -** A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 6º** O prazo para adesão ao REFIS/Brunópolis 2024, inicia-se com a publicação da respectiva Lei e encerra-se impreterivelmente em 28 de junho de 2025.

**Parágrafo único.** Poderá o Poder Executivo se for conveniente ao interesse tributário, prorrogar o prazo deste Refis por Decreto.

**Art.7º** Os créditos tributários já prescritos cuja a exigibilidade não seja mais possível, poderá a critério voluntário do contribuinte ser objeto do presente refis.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brunópolis-SC, 04 de dezembro de 2024.

## VOLCIR CANUTO

### PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

SECERTÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

Registrada e Publicada esta Lei no DOM E SITE MUNICPIO.